

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON E WILKER MARCELINO DE SOUZA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, entidade nacional de administração do desporto, associação de fins não econômicos, sediada à SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. jardim Imperial, Bloco B Sala 114 Jardim Botânico – Brasília/DF, CEP: 71.681-125, inscrita no CNPJ sob o nº 40.738.924/0001-04, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **WILKER MARCELINO DE SOUZA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, com sede na Rua Sete, 201, Apartamento 402, Bloco 24 Santa Maria, Contagem/MG, CEP 32.240-227, inscrita no CNPJ sob o nº 37.456.624/0001-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, pela CONTRATADA, no tocante ao sistema da CONTRATANTE (Sistriathlon), conforme detalhamento na Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;

2.1.2. Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;

2.1.3. Nomear um representante no papel de Product Owner (PO) para realizar a ponte entre a equipe de desenvolvimento e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;

3.1.2. Realizar suporte técnico ao sistema da CONTRATANTE (Sistriathlon);

3.1.3. Intervir corretivamente quanto ocorrer erro operacional ou técnico;

3.1.4. Manutenção preventiva e backups;

3.1.5. Desenvolvimento de melhorias no sistema da CONTRATANTE (Sistriathlon);

3.1.6. Implementação básica de Scrum para análise, cálculo e entrega de melhorias;

3.1.7. Alocar as demandas dentro de Sprints, com o planejamento das entregas, salvo quando ocorrer impedimentos, urgências ou solicitações emergenciais;

3.1.8. Versionamento de código;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1. Nenhum preposto, representante ou empregado da CONTRATADA, destacado para prestação dos serviços, terá qualquer tipo de vínculo trabalhista ou previdenciário com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços contratados, as partes ajustam o valor total desse contrato em **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO em parcelas 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$2.000,00 (três mil reais)**, sendo pago pela CONTRATANTE até o 5º dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atividades.

5.2. A remuneração supracitada é completa e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

DADOS BANCÁRIOS

O valor será creditado na conta: Banco Inter: 077, Agencia: 0001 e Conta Corrente: 6563466-7



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente contrato com prazo inicial de **12 (doze) meses**, com início em **01/01/2021** e término em **31/12/2021**, sendo trabalhadas 40 horas/mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

7.1.1. A critério da CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (trinta) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação;

7.1.3. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, observando-se sempre o disposto na cláusula 6.1 (Do prazo de Vigência);

7.1.4. No caso de interesse de rescindir o contrato, a parte interessada deverá o fazê-lo por escrito com 30 dias de antecedência sem ônus para qualquer uma das partes.

7.1.5. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

13.1. Fica estabelecido que este contrato será redigido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleita a circunscrição judiciária de Brasília como foro competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes oriundas do presente instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 04 de janeiro de 2021.





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
TRIATHLON

WILKER MARCELINO DE SOUZA
TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Testemunhas:

Nome: Nubia P. Santoro Medeiros
CPF: 042.603.666-29
Identidade: 2033314

Nome: MÁRCIO VINÍCIUS DE OLIVEIRA CASTRO
CPF: 028.142.061-09
Identidade: 2.764.948.